



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS  
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

**PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO  
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO**

**Data do Registo**

13/03/2015

**Adjudicatário**

- Nome: ARTNÍVEL – Construções, Lda.
- Sede: Rua Cláudio Nunes nº 107 A, 1500-175, Lisboa
- NIF: 508 917 450

**Objeto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)**

Empreitada de fornecimento e montagem de seis unidades de pedra Lioz, para a fachada do Novo Edifício da AR

**Entidades Convidadas**

- Nome: ARTNÍVEL – Construções, Lda.

**Entidades reclamantes e/ou impugnantes**

Não houve

**Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]**

1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco euros)

**Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)**

2

**Adicionais ao Contrato**

Não se aplica

**Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato**

Assembleia da República, Novo Edifício, Lisboa

**Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)**

O recurso ao Ajuste Direto prende-se com a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Assembleia da República. (nº 2 do artigo 127º do CCP)

**No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)**

Ajuste direto, Artigo 24º, nº1, c) - Ajuste direto sem limite de valor para quaisquer contratos: Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante